



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 04/08/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 34/2017 que "**Reestrutura a composição do Conselho do Plano Diretor e faz adequações de nomenclatura**" e Mensagem Retificativa **que altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 34/2017.**

Relatório:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, realizou, no dia 12 de junho de 2017 reunião com representantes do Conselho do Plano Diretor, na qual resultou sugestão de alteração ao artigo 1º do Projeto de Lei apresentado. A Comissão enviou correspondência para o Poder Executivo com a sugestão proposta.

O Poder Executivo, respondeu ao solicitado através de Mensagem Retificativa, protocolizada sob o nº 326/2017, porém esta não contemplava a sugestão proposta pelo Conselho do Plano Diretor através da Comissão.

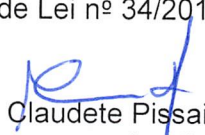
Diante disso, a Comissão enviou correspondência novamente ao Poder Executivo, que através do Ofício protocolizado sob o nº 349/2017, retirou a Mensagem Retificativa anteriormente enviada e apresentou outra com as alterações propostas pela Comissão.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, o Artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação por tratar de assunto de interesse local, bem como do Plano Diretor do Município.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 34/2017 e da Mensagem Retificativa proposta.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

III – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;